



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2013/2016

**DECRETO Nº 107 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município, no exercício financeiro de 2015, e dá outras providências”.**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

**SEÇÃO I  
DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração do Poder Executivo disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

**SEÇÃO II  
DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2013/2016

**Art. 2º.** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

**Art. 4º.** Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 09 de dezembro de 2015.

**§ 1º.** O prazo de entrega do material ou da prestação de serviços e decorrente liquidação fica limitado a 09 de dezembro de 2015.

**§2º.** Constituem exceções a este artigo:

- I - às despesas com pessoal e encargos;
- II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - os débitos feitos em conta correntebancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV - compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais.

**Art. 5º.** As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 15 de dezembro de 2015 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços destas, limitados a 18 de dezembro de 2015, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a data limite de 30 de novembro de 2015, para concessão de adiantamento financeiro “Suprimento de Fundo”, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2013/2016

**Parágrafo único.** Os adiantamentos financeiros cuja data de prestação de contas abrange ao período de recesso devem, obrigatoriamente, ter a sua prestação de contas realizada até o dia 11 de dezembro.

**Art. 7.** A realização do inventário dos bens deverá, impreterivelmente para fins de fechamento do Balanço Geral do município, ser concluída até dia 04 de dezembro de 2015.

**SEÇÃO III  
DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 8.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

**Art. 9.** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**§ 1º.** As secretarias deverão informar por escrito à contabilidade os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, para sua devida anulação antes do término do respectivo exercício financeiro.

**§ 2º.** O Departamento de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2015, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2015, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2013/2016

**Art. 10.** O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 31 de dezembro de 2015.

**SEÇÃO IV  
DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 11.** Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2015.

**Parágrafo Único.** As informações decorrentes do presente levantamento, deverão ser entregues à Coordenadoria Contábil até 15 de janeiro de 2016.

**SEÇÃO V  
DAS LICITAÇÕES**

**Art. 12.** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2015, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

**SEÇÃO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito.

**Art. 14.** A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 15.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 16.** O Prefeito adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

**Art. 17.** A partir da vigência deste decreto, nenhum pedido de compras ou



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
**Administração 2013/2016**

prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

**Art. 18.** Os responsáveis por prestação de contas de convênios e recursos de transferência fundo a fundo, deverão apresentar as respectivas prestações até o dia 04 de dezembro de 2015.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 11 de dezembro de 2015, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia 18 de dezembro de 2015 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da SS. Trindade – MT, 19 de novembro de 2015.

**Anderson Gláucio Andrade**  
**Prefeito Municipal**